



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 163/97

Dispõe sobre doação de terreno, e das providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, o plenário da Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 28/Fevereiro/1997 APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos integrantes do Conjunto residencial Gualterina de Alencar Vidal.

Art. 2º - Será doado apenas um lote de terreno para cada pessoa beneficiada, destinando-se o imóvel exclusivamente a construção de casa residencial, observando-se ao que determina o Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O beneficiário, ao receber o imóvel doado, assinará Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade pelo início da edificação do terreno



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

em 60 (sessenta) dias e conclusão do mesmo em 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Durante o prazo de 06 (seis) anos o imóvel não poderá ser vendido, transferido ou cedido para terceiros, sob pena de sê-lo reaviado ao patrimônio do Município, pagando-se indenização ao infrator, pelo investimento realizado.

Parágrafo Único - Exclui-se da vedação contida neste artigo, na hipótese de transferência a herdeiros, recaindo-se a estes a exigência estabelecida quanto ao prazo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, Em 03/Março/1997.



JOSE BENONE FIRMINO
- PREFEITO -